

#### CONGRESSO NACIONAL

MPV 873 00378 ETIQUETA	
	######################################
N° 873 de 2019.	CD/19786.36168-97

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/03/2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873 de 2019.

# AUTOR **DEPUTADO AFONSO MOTTA- PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (  $\boldsymbol{X}$  ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o *caput* do art. 582 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, a que se refere o art. 1° da MP 873/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 582</u>. A contribuição sindical devida aos respectivos sindicatos dos empregados que autorizem, prévia e expressamente o recolhimento, será descontada da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano pelos empregadores ou poderá ser encaminhada à residência do empregado ou à sede da empresa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de autorizar o desconto em folha da contribuição sindical previamente autorizada pelo empregado, por parte do empregador, ou o boleto será enviado boleto à residência do empregado ou à sede da empresa, para sua tomada de decisão posterior quanto ao pagamento ou não do documento que o tornará associado ao sindicato.

A polêmica proposta pela Medida Provisória nº 873/19 faz com que os sindicatos percam uma força enorme, ao retirar deles grande poder de mobilização, de pressão, de greve e de negociação para conseguir reajustes salariais mais justos.

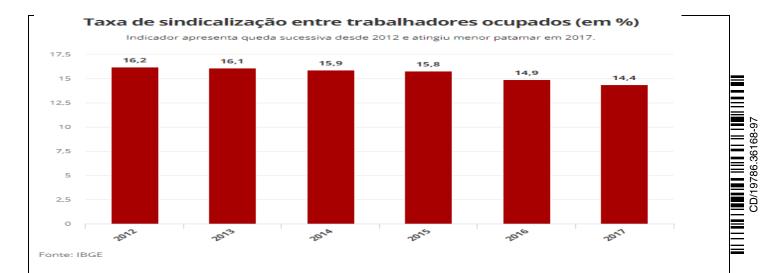
Embora a propaganda liberal enganosa e tão decantada pelos veículos de comunicação apregoe a ilusão de que a não contribuição "coloca" mais dinheiro no bolso do trabalhador seja tentadora, ela não corresponde à realidade, tendo em vista que deixar de contribuir uma vez ao ano, com cerca de 0,3% do que o trabalhador percebe, pouco representa quando comparado com o que ele tem ou teria de acréscimo no reajuste alcançado, pela via de negociação perpetrada por seu sindicato.

Não obstante a muitos sindicatos falte transparência e fiscalização no que diz respeito ao desempenho em favor dos sindicalizados e que precisam ser reparados e revertidos, é inegável o fato de que representam uma força inestimável em defesa dos trabalhadores. Especialmente em um país tão desigual, onde os mais pobres têm pouquíssima força e grandes necessidades.

Estudos relatam que a densidade de sindicatos em um país está diretamente relacionada ao ganho de produtividade deste país e, consequentemente, à melhores salários que se revertem em ganhos para as economias locais, que podem ser mais facilmente percebidas em pequenos municípios.

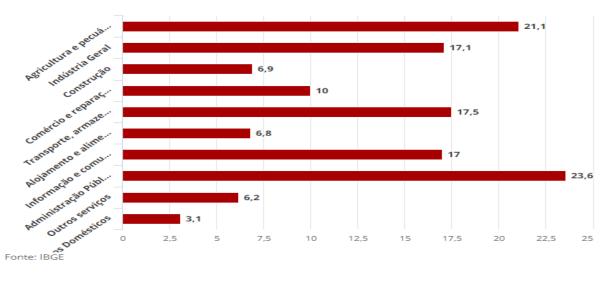
Entendemos que, embora seja de domínio público a existência de problemas dos mais variados que carecem de reformas imperativas, tanto na legislação quanto na fiscalização pertinentes, os sindicatos representam a única força que os trabalhadores têm em sua defesa, especialmente aqueles mais vulneráveis, os trabalhadores do setor privado.

Desta forma, não concebemos crível a proposta do atual governo de enfraquecer aqueles que são a única voz dos trabalhadores, esse é o objetivo desta emenda. Manter viva a voz dos mais frágeis.



### Taxa de sindicalização por grupamentos de atividades (%)

Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura tem a maior taxa.



Segundo dados, de 2017, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o número de trabalhadores que estão associados a algum sindicato caiu para 14,4% e atingiu a menor taxa em seis anos. As três maiores centrais sindicais do país, CUT, Força Sindical e UGT deixaram de arrecadar cerca de R\$ 100 milhões em contribuição sindical com o fim da obrigatoriedade de recolhimento do imposto incluído na reforma trabalhista que entrou em vigor em novembro. A queda da arrecadação para algumas centrais chegou a 90% em relação ao ano passado.

De acordo com o levantamento, a maioria dos trabalhadores sindicalizados são do setor público (27,3%), seguido pelos empregados do setor privado com carteira assinada (19,2%).

Por outro lado, a Suécia, um dos países menos desiguais do mundo, com uma das mais pujantes economias mundiais, desponta na sexta posição do Índice Global de Competitividade. Considerado um país que tem uma das mais generosas legislações de direitos trabalhistas do mundo, a Suécia faz experimentos como a jornada de seis horas de trabalho, expande o trabalho flexível e mantém seu modelo histórico de proteção aos trabalhadores. O eixo central do modelo sueco de ralações de trabalho são os acordos coletivos entre entidades patronais e sindicatos, que protegem direitos essenciais dos trabalhadores.

O modelo sueco é alicerçado na força dos sindicatos do país: mais de 70% dos trabalhadores suecos são filiados a um sindicato. No Brasil, menos de 20% dos trabalhadores são sindicalizados.

Com uma população estimada em aproximadamente dez milhões de habitantes, a sueca Confederação Nacional de Sindicatos - LO, tem um milhão e meio de associados. Enquanto o Brasil, com uma população superior a duzentos e oito milhões de habitantes, tem aproximadamente 17 mil sindicatos. Em 2017 o país tinha 16,3 milhões de associados a algum sindicato, o que representava 11,5% do total de trabalhadores brasileiros. Dois anos antes, 18,2 milhões de pessoas estavam sindicalizadas, o que representava 13,1% do total de trabalhadores.

### **ASSINATURA**

Brasília, 11 de março de 2019.